

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento da Associação do Skate de Moçambique – ASM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificouse que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação do Skate de Moçambique – ASM

Maputo, 10 de Setembro 2012. — A Ministra da Justiça, Maria Benvinda Delfina Levi.

2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Província de Sofala

Assembleia Provincial de Sofala

Normas Internas de Execução do Orçamento da Assembleia Provincial de Sofala para

Havendo necessidade de definir normas internas pertinentes á execução do Orçamento da Assembleia Provincial do ano 2012, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do artigo 6, da Resolução n.º 10/2010, de 31 de Dezembro conjugado na alínea o) do artigo 91, da Lei 5/2007, de 9 de Fevereiro, A Mesa determina:

TÍTULO I

Remunerações

CAPÍTULO I

Salários e subsídios

ARTIGO 1

(Tabela de subsídios dos membros)

A tabela de subsídio mensal dos Membros é estipulada pelo n.º 1, do artigo 1, do Decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro conjugado com os n.ºs 1 e 2 artigo 5 da Lei n.º 6/2010, de 7 de Julho pelo seguinte:

- a) Presidente da Assembleia Provincial;
- b) Vice-Presidentes da assembleia Provincial:

- c) Chefe da Bancada;
- d) Presidente da Comissão;
- e) Relator da Comissão;
- f) Membros.

ARTIGO 2

(Subsídios de Representação)

- 1. O Membro da AP tem direito a um subsídios mensal de representação nos termos dos artigos 2 e 3, do Decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro, pago de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Presidente da Assembleia Provincial;
 - b) Vice-Presidentes da Assembleia Provincial.
- 2. O valor anual do subsídio de representação incluindo o de telefone em observância a alínea c) e n.º 2. do artigo 3, do Decreto acima epigrafado. Enquanto se aguarda a fixação é lhes atribuído mensalmente 10.000,00Mts (dez mil meticais) e 5.000,00Mts (cinco mil meticais) respectivamente, através do levantamento do produto numa das lojas da praça, até que seja definido o quantitativo pelo Ministério das Finanças.
- 3. Para o telefone será concedido o subsídio corresponde ao valor respeitante ao grupo salarial do subsídio mensal de acordo com o artigo 1 do Decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro. Assim sendo, será efectuado um

contrato Duo pré-pago respeitante ao valor até que seja definido o quantitativo pelo Ministério das Finanças.

4. Para os Membros referidos no n.º 1, que não estiverem na casa do Estado tem direito a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio ao abrigo da alínea *b*), do artigo 3, do Decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro.

ARTIGO 3

(Valor de comunicação)

Atendendo a actividade exercida pelos Membros da Mesa e dos funcionários abaixo, é lhes atribuída os seguintes valores mensais para comunicação:

- a) Director do STAP Contrato Duo de 1.200,00Mts (mil e duzentos meticais) – Pré-pago;
- b) Chefe de Repartição de Relações públicas - Contrato Duo de 600,00Mts (seiscentos meticais) - Pré-pago;
- c) ADC do Presidente Contrato Duo de 600,00Mts (seiscentos meticais)
 Pré-pago.
- d) Chefes das Bancadas Contrato Duo de 600,00Mts (seiscentos meticais) pré-pago.
- e) Porta-voz Contrato Duo de 300,00Mts (trezentos meticais) pré-pago.

188 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 6

CAPÍTULO II

ARTIGO 4

(Valor de Presença dos Membros residentes no Local de Sessão Ordinária da Assembleia, da Mesa e das Comissões de Trabalho)

- 1. O valor de presença dos Membros destina-se a subsidiar a alimentação e transporte do Membro em Sessão da Mesa, Plenária e Comissões de Trabalho e da Assembleia Provincial, respeitante ao valor de 562,50Mt diário retirados na rubrica de outras despesas com o pessoal.
- O valor de presença aos Membros da Mesa residentes no local da Sessão serão pagos mensalmente, verificada a presença do titular nas respectivas Sessões.

ARTIGO 5

(Critérios de atribuição de valor de presença aos funcionários e colaboradores)

- Os valores de presenças aos funcionários e colaboradores destinam-se a subsidiar a alimentação, comunicação e transporte dos funcionários e colaboradores durante o decorrer das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da AP.
- 2. O valor será fixado por despacho do Presidente da AP através da informação proposta submetido pelo Director do STAP.

CAPÍTULO III

ARTIGO 6

(Noção e critério de atribuição de ajudas de custo)

- 1. As ajudas de custo destinam-se a subsidiar o pagamento das despesas de alojamento e alimentação dos membros, em missão de serviço da AP de Sofala fora do círculo eleitoral.
- 2. As ajudas de custo dentro do país são atribuídas conforme a seguinte tabela obedecendo ao Despacho 10 de Outubro de 2006 conjugado com o artigo 2, do Despacho de 30 de Abril de 2000:
 - a) Presidente da AP;
 - b) Vice-Presidentes;
 - c) Chefes das Bancadas;
 - d) Presidentes das Comissões;
 - e) Membros da AP;
 - f) Funcionários da AP.
- 3. Nas deslocações em missão de serviço para um raio superior a 40Km da Assembleia Provincial, observam-se para os Membros e funcionários do Secretariado Técnico as normas previstas no Aparelho do Estado, nos termos do artigo 57 do REGFAE.
- 4. Por cada deslocação é elaborada uma guia de marcha da qual devem constar as datas e as horas da deslocação com as quais se apresentam nos locais de execução de trabalho.

- 5. quando no regresso, se comprovar que a missão de serviço não teve a duração prevista, deve efectuar-se o respectivo acerto de contas nos seguintes termos:
 - a) Reembolsos através de descontos da importância correspondente aos dias em falta;
 - Pagamento aos membros ou funcionários dos dias que ultrapassaram o previsto, desde que o aumento da duração seja justificado.

ARTIGO 7

(Ajudas de custo em missão de serviço no exterior)

- 1. Em missão de serviço no exterior, devese observar os critérios fixados no Diploma Ministerial n.º 162/06, de 25 de Outubro, do Ministério das Finanças.
- 2. Para efeitos de prestação de contas o Membro da AP e o funcionário devem apresentar o Bilhete de passagem e a fotocópia do Passaporte.

ARTIGO 8

(Complemento de ajudas de custo)

- 1. Quando o Membro da AP se desloca no âmbito das actividades da Assembleia Provincial á convite de uma entidade estrangeira, as despesas são suportadas pela entidade que convida e, se esta atribuir subsídios inferiores aos fixados, a Assembleia Provincial cobre a diferença.
- 2. Para efeitos do disposto no anterior, a viagem deve ser devidamente autorizada pelo Presidente da Assembleia Provincial.

TÍTULO II

Viagens

CAPÍTULO I

ARTIGO 9

(Viagens em missão de serviço)

- 1. O STAP é responsável pelas viagens dos Membros em Missão de serviço parlamentar, em condições condignas, seguras e protegidas com um seguro de vida.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os membros em missão de serviço da AP devem viajar nas condições e transportes providenciados pelo STAP.
- 3. O Membro da AP que viajar em condições não previstas no n.º 2 do presente artigo é pessoalmente responsável pelos riscos inerentes á viagem.

ARTIGO 10

(Preparação das viagens)

 Compete ao Secretariado Técnico preparar as viagens dos Membros da AP em missão de serviço.

- 2. Os Presidentes das Comissões de Trabalho apresentam a composição das brigadas e os termos de referencias à Mesa para sua deliberação.
- 3. Para efeito do disposto no número anterior, o Secretariado Técnico deve ser comunicado da realização da viagem com uma antecedência mínima de 10 dias antes do mês da planificação para tratamento de identificação de rotas, transporte e reservas de lugares de alojamento.

ARTIGO 11

(Composição das delegações e duração da missão)

- 1. Nas delegações internas em missão de serviço da assembleia Provincial, as delegações são constituídas por um máximo de cinco Membros e a duração da missão não deve exceder a dez dias.
- 2. Havendo necessidade de se fazer deslocar no máximo superior a cinco Membros, o período de trabalho não deve exceder em regra de cinco dias.
- 3. Nos casos em que há necessidade de se fazer um trabalho por um período igual ou superior a 10 dias, as delegações devem ser constituídas por um máximo de três Membros.

CAPÍTULO II

Viaturas, motoristas e ajudante de campo

ARTIGO 12

(Direito á viatura protocolar)

O Presidente da AP tem direito a viatura protocolar a luz da Lei n.º 6/2010, de 7 de Julho.

ARTIGO 13

(Direito á viatura de serviço)

Para serviço, o STAP garantirá uma viatura com motorista aos vice-presidentes e aos funcionários do STAP, logo que dispor dos meios circulantes.

ARTIGO 14

(Combustíveis)

É fixado em 40 litros semanais, o combustível a atribuir a cada viatura que o STAP dispor.

ARTIGO 15

- 1. A presente norma pode ser revisto durante a sua vigência por iniciativa do Presidente da Assembleia Provincial.
- 2. Os Membros da Mesa, bem como sob proposta do Director do

ARTIGO 16

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação da presente norma serão esclarecidas pelo Director do STAP.

21 DE JANEIRO DE 2014 188 — (37)

ARTIGO 17

(Entrada em vigor)

As presentes Normas Internas produzem efeito a partir de de Setembro de 2012.

Aprovados pela Mesa da Assembleia provincial de Sofala, aos de

O Presidente da Assembleia Provincial de Sofala, Manuel Rodrigo Ramessane.

Província de Sofala

Assembleia Provincial de Sofala

Normas Internas de Execução do Orçamento da Assembleia Provincial de Sofala para 2013

Havendo necessidade de definir normas internas pertinentes á execução do Orçamento da Assembleia Provincial do ano 2013, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do artigo 6, da Resolução n.º 10/2010, de 31 de Dezembro conjugado na alínea o) do artigo 91, da Lei n.º 5/2007, de 09 de Fevereiro, A Mesa determina:

TITULO I

Remunerações

CAPÍTULO I

Salários e subsídios

ARTIGO 1

(Tabela de subsídios dos membros)

A tabela de subsídio mensal dos Membros é estipulada pelo n.º 1, do artigo 1, do Decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro conjugado com os n.ºs 1 e 2 artigo 5 da Lei n.º 6/2010, de 7 de Julho pelo seguinte:

- a) Presidente da Assembleia Provincial;
- b) Vice-Presidentes da assembleia Provincial:
- c) Chefe da Bancada;
- d) Presidente da Comissão;
- e) Relator da Comissão;
- f) Membros.

ARTIGO 2

(Subsídios de representação)

- 1. O Membro da AP tem direito a um subsídios mensal de representação nos termos dos artigos 2 e 3, do Decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro, pago de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Presidente da Assembleia Provincial;
 - b) Vice-Presidentes da Assembleia Provincial.

- 2. O valor anual do subsídio de representação incluindo o de telefone em observância a alínea c) e n.º 2 do artigo n.º 3, do Decreto acima epigrafado. Enquanto se aguarda a fixação é lhes atribuído mensalmente 10.000,00Mts (dez mil meticais) e 5.000,00Mts (cinco por cento) respectivamente, através do levantamento do produto numa das lojas da praça, até que seja definido o quantitativo pelo Ministério das Finanças.
- 3. Para o telefone será concedido o subsídio corresponde ao valor respeitante ao grupo salarial do subsídio mensal de acordo com o artigo 1 do Decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro. Assim sendo, será efectuado um contrato Duo pré-pago respeitante ao valor até que seja definido o quantitativo pelo Ministério das Finanças.
- 4. Para os Membros referidos no número 1, que não estiverem na casa do Estado tem direito a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio ao abrigo da alínea *b*), do artigo 3, do Decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro.

ARTIGO 3

(Valor de comunicação)

Atendendo a actividade exercida pelos Membros da Mesa e dos funcionários abaixo, é lhes atribuída os seguintes valores mensais para comunicação:

- a) Director do STAP- Contrato Duo de 1.200,00Mts (mil e duzentos meticais) – Pré-pago;
- b) Chefe de Repartição de Relações públicas – Contrato Duo de 600,00Mts (seiscentos meticais) – Pré-pago;
- c) ADC do Presidente Contrato Duo de 600,00Mts (seiscentos meticais)
 Pré-pago.
- d) Chefes das Bancadas Contrato Duo de 600,00Mts (seiscentos meticais)– pré-pago.
- *e*) Porta-voz Contrato Duo de 300,00Mts (trezentos meticais) pré-pago.

CAPITULO II

ARTIGO 4

(Valor de Presença dos membros residentes no Local de Sessão Ordinária da Assembleia, da Mesa e das Comissões de Trabalho)

1. O valor de presença dos membros destina-se a subsidiar a alimentação e transporte do Membro em Sessão da Mesa, Plenária e Comissões de Trabalho e da Assembleia Provincial, respeitante ao valor de 562,50Mts (quinhentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos) diário retirados na rubrica de outras despesas com o pessoal.

2. O valor de presença aos Membros da Mesa residentes no local da Sessão serão pagos mensalmente, verificada a presença do titular nas respectivas Sessões.

ARTIGO 5

(Critérios de atribuição de valor de presença aos funcionários e colaboradores)

- 1. Os valores de presenças aos funcionários e colaboradores destinam-se a subsidiar a alimentação, comunicação e transporte dos funcionários e colaboradores durante o decorrer das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da AP.
- 2. O valor será fixado por despacho do Presidente da AP através da informação proposta submetido pelo Director do STAP.

CAPÍTULO III

ARTIGO 6

(Noção e critério de atribuição de ajudas de custo)

- 1. As ajudas de custo destinam-se a subsidiar o pagamento das despesas de alojamento e alimentação dos membros, em missão de serviço da AP de Sofala fora do círculo eleitoral desde que tenha sido autorizado pela Entidade Competente.
- 2. As ajudas de custo dentro do país são atribuídas conforme a seguinte tabela obedecendo ao Despacho 10 de Outubro de 2006 conjugado com o artigo 2, do Despacho de 30 de Abril de 2000:
 - a) Presidente da AP;
 - b) Vice-Presidentes:
 - c) Chefes das Bancadas;
 - d) Presidentes das Comissões;
 - e) Membros da AP;
 - f) Funcionários da AP.
- 3. Nas deslocações em missão de serviço para um raio superior a 40Km da Assembleia Provincial, observam-se para os Membros e funcionários do Secretariado Técnico as normas previstas no Aparelho do Estado, nos termos do artigo 57 do REGFAE.
- 4. Por cada deslocação é elaborada uma guia de marcha da qual devem constar as datas e as horas da deslocação com as quais se apresentam nos locais de execução de trabalho.
- 5. Quando no regresso, se comprovar que a missão de serviço não teve a duração prevista, deve efectuar-se o respectivo acerto de contas nos seguintes termos:
 - a) Reembolsos através de descontos da importância correspondente aos dias em falta;
 - Pagamento aos membros ou funcionários dos dias que ultrapassaram o previsto, desde que o aumento da duração seja justificado.

188 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 6

ARTIGO 7

(Ajudas de custo em missão de serviço no exterior)

- 1. Em missão de serviço no exterior, devese observar os critérios fixados no Diploma Ministerial n.º 162/06, de 25 de Outubro, do Ministério das Finanças.
- 2. Para efeitos de prestação de contas o Membro da AP e o funcionário devem apresentar o bilhete de passagem e a fotocópia do passaporte.

ARTIGO 8

(Complemento de ajudas de custo)

- 1. Quando o Membro da AP se desloca no âmbito das actividades da Assembleia Provincial á convite de uma entidade estrangeira, as despesas são suportadas pela entidade que convida e, se esta atribuir subsídios inferiores aos fixados, a Assembleia Provincial cobre a diferença.
- 2. Para efeitos do disposto no anterior, a viagem deve ser devidamente autorizada pelo Presidente da Assembleia Provincial.

TITULO II

Viagens

CAPÍTULO I

ARTIGO 9

(Viagens em missão de serviço)

- 1. O STAP é responsável pelas viagens dos Membros em Missão de serviço parlamentar, em condições condignas, seguras e protegidas com um seguro de vida.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Membros em missão de serviço da AP devem viajar nas condições e transportes providenciados pelo STAP.
- 3. O Membro da AP que viajar em condições não previstas no n.º 2 do presente artigo é pessoalmente responsável pelos riscos inerentes á viagem.

ARTIGO 10

(Preparação das viagens)

- Compete ao Secretariado Técnico preparar as viagens dos Membros da AP em missão de serviço.
- 2. Os Presidentes das Comissões de Trabalho apresentam a composição das brigadas e os termos de referências à Mesa para sua deliberação.
- 3. Para efeito do disposto no número anterior, o Secretariado Técnico deve ser comunicado da realização da viagem com uma antecedência mínima de 10 dias antes do mês da planificação para tratamento de identificação de rotas, transporte e reservas de lugares de alojamento.

ARTIGO 11

(Composição das delegações e duração da missão)

- 1. Nas delegações internas em missão de serviço da Assembleia Provincial, as delegações são constituídas por um máximo de cinco Membros e a duração da missão não deve exceder a dez dias.
- 2. Havendo necessidade de se fazer deslocar no máximo superior a cinco membros, o período de trabalho não deve exceder em regra de cinco dias.
- 3. Nos casos em que há necessidade de se fazer um trabalho por um período igual ou superior a 10 dias, as delegações devem ser constituídas por um máximo de três Membros.

CAPÍTULO II

Viaturas, motoristas e ajudante de campo

ARTIGO 12

(Direito á viatura protocolar)

O Presidente da AP tem direito a viatura protocolar a luz da Lei n.º 6/2010, de 7 de Julho.

ARTIGO 13

(Direito á viatura de serviço)

Para serviço, o STAP garantirá uma viatura com motorista aos Vice-Presidentes e aos funcionários do STAP, logo que dispor dos meios circulantes.

ARTIGO 14

(Combustíveis)

É fixado em 40 litros semanais, o combustível a atribuir a cada viatura que o STAP dispor.

ARTIGO 15

(Direito a ajudante de campo)

- 1. O Presidente da Assembleia Provincial tem direito a um ajudante de campo, destacado pela entidade competente para a protecção dos dirigentes do Estado.
- 2. Nas deslocações inter-provinciais, a protecção pessoal da entidade é assegurada, a nível local, pelos serviços competentes, devendo, previamente, o Secretariado Técnico da Assembleia Provincial comunicar o Governo da Província e solicitar a assistência, responsabilizando-se pelas despesas que dela derivem.
- Nas deslocações ao exterior, a Assembleia Provincial não cobre as despesas de ajudante de campo.
- 4. Quando a entidade previstas no n.º 1 do presente artigo, viagem por via terrestre, a Assembleia Provincial assegura a deslocação do ajudante de campo respectivo.

ARTIGO 16

- 1. A presente norma pode ser revisto durante a sua vigência por iniciativa do Presidente da Assembleia Provincial.
- 2. Os Membros da Mesa, bem como sob proposta do Director do STAP.

ARTIGO 17

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação da presente norma serão esclarecidas pelo Director do STAP.

ARTIGO 18

(Entrada em vigor)

As presentes Normas Internas produzem efeito a partir de 1 de Março de 2013.

Aprovados pela Mesa da Assembleia provincial de Sofala, aos de

O Presidente da Assembleia Provincial de Sofala, Manuel Rodrigo Ramessane.

Africaoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Africaoro Mining, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

21 DE JANEIRO DE 2014 188 — (39)

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- b) Comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- c) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;
- d) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência;
- e) Prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial de Empresas Nacionais, estrangeiras e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como a prestação de serviços na área mineira e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como a prestação de serviços na área mineira e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove porcento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a meio porcento do capital social, pertencente a sócia Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea *a*) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECCÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e

188 — (40) III SÉRIE — NÚMERO 6

passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao Presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Employ – Africa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Janeiro de dois mil e catorze, na Employ-Africa Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100376598, os sócios Brendan Jonathan Boyers, com quota de seis mil e quatrocentos meticais e Bevan Carr, com uma quota de três mil seiscentos meticais. Ambos deliberaram ceder as suas quotas a favor da Employ Africa HR Services (Pty), Ltd, com sede na Africa do Sul. Por sua vez, a nova socia deliberou aumentar o capital social de dez mil para vinte mil meticais.

Em consequência da cessão de quotas e aumento do capital social verificadao, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a socia única Employ Africa HR Services (Pty), Ltd.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prebuild Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio António Rodrigues de Sá dividiu e cedeu a parte de sua quota a favor de Prebuild Ib África, S.A. e o sócio e Bruno Geraldes Macedo cedeu a totalidade da sua quota à sociedade referida anteriormente, que as unificou e entra para sociedade como nova sócia.

Que em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas operadas, é alterado o artigo quarto dos estatutos da Prebuild Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes à soma de duas desiguais quotas assim distribuídas:

> a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões, novecentos mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Prebuild IB África, S.A.

21 DE JANEIRO DE 2014 188 — (41)

 b) Outra quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à António Rodrigues de Sá.

Que relativamente aos restantes artigos continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Help Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Help Multiservice, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100100576, deliberaram a mudança definitiva para as novas instalações e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Guarda número cento e setenta, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Nkampfumo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja tranferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação agências ou fornas de representação social.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Distribuidora Light – Tek Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas sete a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro traço A do Cartório Notarial da Matola, perante Elsa Verenheque Machicame, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta do referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Distribuidora Light – Tek Moçambique Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número oitocentos oitenta e cinco, Bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, dentro do território nacional ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes ou a uma pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- *a*) Venda e comercialização de material eléctrico e luminoso;
- b) Montagem de material eléctrico e luminoso;
- c) Importação e exportação de material eléctrico e luminoso;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Único) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de quinhentos mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Muhammad Zubair Nurmamade e Muhammad Naim Nurmamade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito legal qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos

188 — (42) III SÉRIE — NÚMERO 6

sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requer maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral, as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação total do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas a terceiros.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade ficará a cargo dos sócios, que desde já são nomeados directores, com dispensa de caução.

Dois) Fica desde já nomeado director-geral, o sócio Muhammad Zubair Nurmamade e o sócio Muhammad Naim Nurmamade, nomeado Director Finaceiro.

Três) Compete aos sócios exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigatoriedade de assinatura)

Único) A sociedade obriga-se pela assinatura independente dos dois directores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da primeira assembleia geral a realizar-se no ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Mocambique.

Está conforme.

Matola, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mr. Pro Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: João Carlos Soares Westwood E Gervasio Boaventura Muchanga, uma sociedade por quotas de responsabilidade lim itada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Mr. Pro Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, mil cinquenta e um na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou outra qualquer forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de *software*, *hardware* e prestação de serviços, venda de material informático e acessórios, *software* de gestão na área de informática, formação profissional, auditoria e consultoria em sistemas de informação assim como no ramo automóvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir, alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

 a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais,

- correspondente a noventa cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Soares Westwood;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Boaventura Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não se poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão consideradas nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

- Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:
 - a) Mediante acordo com o respectivo sócio:
 - b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
 - c) Quando em caso de partilha judicial ou extra judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
 - d) Quando seja decretada a penhora ou outra qualquer medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do ultimo balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pela gerência por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica nomeado o administrador da sociedade, com dispensa de prestar caução, o sócio João Carlos Soares Westwood.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Amigos Residentes de Maciene (AMIREMA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e nove, lavrada de folha dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Jamisse Paulo Chilengue Afonso Jacinto Mahumane, Dulce Solange Mudlhovo, Natércia Agostinho Cumbe, Octávio Samuel Macie, Josué Daniel Marivate Chilengue, Leonardo Francisco Chissano, Ergência Henrique Nhantumbo, Osvaldo Xadreque Cossa, Virgínia Argentina Macie, constituída uma associação de sem fins lucrativa, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação AMIREMA (Associação de Amigos Residentes de Maciene) é uma organização nacional de informação, comunicação e educação comunitária sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação de Amigos Residentes de Maciene (AMIREMA), é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AMIREMA tem a sua sede em Maciene, poderá criar representações fora e dentro do distrito, província e/ou país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto:

- a) Estabelecimento de parcerias orientadas para o desenvolvimento e crescimento de Maciene e arredores;
- b) A criação de oportunidades de autoemprego para os jovens;
- c) Incremento do associativismo para a produção agro-pecuária;
- d) Promoção e acompanhamento de boas práticas e de projectos nas áreas socio-económicas;
- e) Promoção de debates e outros eventos orientados para os objectivos da Associação;
- f) Redução de actuais níveis de contaminação pelo HIV/SIDA e incentivar a testagem voluntária para a avaliação do estado imunológico;

188 — (44) III SÉRIE — NÚMERO 6

- g) Incentivar aos infectados para o início de tratamento anti-retroviral;
- h) Redução dos índices de desistência da rapariga na escola e de surgimento de mais mães solteiras.
- h) Outra acção que se enquadram nos objectivos da AMIREMA é promover a criatividade e empreendorismo para o auto-emprego dos Jovens convista á sua contribuição e participação no combate à pobreza absoluta.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

Objectivos específicos:

- a) Aumentar o nível de conhecimento das comunidades relacionado com as ITS e HIV/SIDA;
- b) Aumentar a consciencialização sobre os meios de transmissão e prevenção do HIV/SIDA;
- c) Aumentar a percepção dos riscos de infecção e facilitar a mudança de comportamento;
- d) Aumentar o desejo de fazer o teste de HIV de modo a reduzir a estigmatização;
- e) Aumentar a consciencialização do pessoal da saúde de modo a melhorar a bio-segurança;
- f) Lutar para a diminuição da estigmatização entre o pessoal da Saúde para com as PVHS e suspeitos internados;
- g) Divulgar a lei cinco barra dois mil.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Admissão:

- a) A plena igualdade de tratamento de todos os membros no seio da AMIREMA;
- b) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser membro;
- c) Permanente criatividade e inovação;
- *d*) Honestidade, respeito mútuo e valorização das diferenças;
- e) Profissionalismo e responsabilidade em todos os níveis;
- f) Transparência na gestão;
- g) Disciplina e pagamento regular de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Contribuir para:

 a) Estabelecimento de parcerias orientadas para o desenvolvimento e crescimento de Maciene e arredores;

- b) A criação de oportunidades de autoemprego para os jovens;
- c) Incremento do associativismo para a produção agro-pecuária;
- d) Promoção e acompanhamento de boas práticas e de projectos nas áreas socio-económicas;
- e) Promoção de debates e outros eventos orientados para os objectivos da Associação;
- f) Redução de actuais níveis de contaminação pelo HIV/SIDA e incentivar a testagem voluntária para a avaliação do estado imunológico;
- g) Incentivar aos infectados para o início de tratamento anti-retroviral;
- h) Redução dos índices de desistência da rapariga na escola e de surgimento de mais mães solteiras;
- *i*) Outras acções que se enquadram nos objectivos da AMIREMA.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO OITAVO

Fundos

Um) Capital social:

- a) Produto de quotas recebidas dos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Fontes de funcionamento:

- a) Prestação de serviços:
- b) Doações e financiamento provenientes de parceiros e outras entidades.

ARTIGO NONO

Conceito de membros

Podem ser membros da AMIREMA todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos, sem nenhuma discriminação, que comungam integralmente os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Categoria dos membros

Uns) Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores Todos os membros que tenham subscrito a escritura pública;
- b) Efectivos Todas as pessoas que voluntariamente adiram aos objectivos da AMIREMA e reúnam requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos Todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiros

- que tenham serviços, manutenção de desenvolvimento da AMIREMA;
- d) Honorários Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuido de maneira relevante para a criação e desenvolvimento da AMIREMA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formalidade de admissão

Um) Consoante a categoria, observa-se as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores a subscrição da Escritura Pública da AMIREMA;
- b) Para os membros efectivos, basta a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três efectivos, constituindo ainda requisito para membros efectivos realização da jóia prevista nos termos dos presentes Estatutos.
- c) Para beneméritos, a proposta do Conselho de Coordenação ou por um número de cinco membros fundadores, seguida da aprovação da Assembleia Geral;

Dois) Regime da alínea anterior também se aplica para os membros Honorários;

Três) As categorias de membro benemérito e honorário são simbólicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros fundadores e efectivos

São direitos dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros cargos sociais em dia:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da AMIREMA;
- Participar nas reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que forem levadas a cabo com vista a formação, investigação, divulgação e troca de experiências;
- c) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos por escrito ou oral sobre os assuntos de interesse da AMIREMA;
- d) Apresentar propostas concernentes ao engrandecimento da AMIREMA;
- e) Propor a admissão de membros;
- f) Ter acesso aos relatórios narrativos completos sobre as actividades da AMIREMA:
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral nos termos dos estatutos;

- h) Reclamar perante o Conselho de Coordenação e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a este estatuto;
- i) Apresentar proposta escrita e fundamentada para a dissolução da AMIREMA nos termos do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros fundadores e efectivos

São deveres dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Tomar parte das assembleias gerais quando for convocada ou conhecendo oficialmente o calendário da sua realização;
- b) Participar na realização dos objectivos da AMIREMA, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, cumprindo com zelo e dedicação as tarefas que lhe foram confiadas;
- Aceitar desempenhar os cargos de chefia para que for eleito, salvo motivo de força maior;
- d) Recusar a aceitação ou a prestação de quaisquer trabalhos, abstendose do mesmo modo de qualquer acção sempre que resulte prejuizo na realização dos objectivos da AMIREMA;
- e) Pagar quando o conselho de coordenação o achar convenientemente necessário, um suprimento para auxílio dos encargos de actividades levadas a efeito pela AMIREMA;
- f) Contribuir para o bom-nome da AMIREMA e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos seus fins;
- g) Promover a entrada de novos membros:
- h) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- i) Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- j) Avisar previamente à AMIREMA, por escrito, a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários

- Um) Os membros acima descritos tem os seguintes direitos:
 - a) Participar nas sessões da Assembleiageral sem direito a voto, podendo emitir pareceres ou sugestões em relação a cada ponto da agenda de trabalho;

- b) Frequentar e usar as instalações da AMIREMA:
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente ao Conselho de Coordenação, propostas, esclarecimentos ou informações que julgue valiosos para o progresso da iniciativa da AMIREMA;
- d) Avisar previamente à AMIREMA, por escrito, a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro;
- Dois) Os membros acima descritos têm os seguintes direitos:
 - a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Ter e manter no seio da AMIREMA e a favor dela um comportamento cívico e moral digno da sua categoria.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

Órgãos sociais e mandatos

- Um) São órgãos sociais da AMIREMA:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Coordenação;
 - c) Conselho de Fiscalização.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais da AMIREMA é de dois anos e renovável uma vez por igual período. Excepcionalmente, o mandato dos órgãos eleitos no acto da constituição da AMIREMA durará até um ano, período durante o qual, deverão ser eleitos os novos membros dos órgãos sociais da AMIREMA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMIREMA constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Coordenação e os membros do Conselho de Fiscalização;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da AMIREMA;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Coordenação mediante o parecer do Conselho de Fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos fundos para a prossecução do fim e objectivos da AMIREMA;

- d) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os rcursos de decisão tomadas pelo Conselho de Coordenação;
- f) Decidir sobre o subsídio a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- g) Fazer a revisão dos estatutos e aprovar o regulamento interno da AMIREMA e demais regulamentos com voto favorável de três quartos dos membros fundadores;
- h) Decidir sobre a dissolução da AMIREMA e destino do seu património;
- i) Deliberar qualquer questão que seja colocada e não seja da competência dos órgãos sociais;
- j) Aprovar o programa de acção e o orçamento da AMIREMA para o ano seguinte;
- k) Decidir sobre a nomeação dos membrosBeneméritos e Honorários;
- l) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Coordenação sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- m) Decidir sob proposta do Conselho de Coordenação e parecer do Conselho de Fiscalização, de acordo com os requisitos legais, quaisquer traqnscções de venda ou troca de bens imóveis da AMIREMA, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- n) Conhecer das recusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vicepresidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com práticas transparentes, legal e legalmente aceites;

Dois) São competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os membros dos órgãos sociais;
- c) Empossar os membros da Assembleia Geral;
- d) Assinar a acta da sessão da Assembleia Geral

Três) Compete ao vice-presidente, substituir o Presidente em caso de ausência;

Quatro) Compete ao secretário redigir a assinar a acta da sessão da Assembleia Geral e garantir a movimentação e preparação de todo o expediente com ela relacionada. 188 — (46) III SÉRIE — NÚMERO 6

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Coordenação mediante parecer do Conselho de Fiscalização, bem como qualquer assunto que seja submetido a sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que haja motivo para isso, nomeadamente.

- a) O pedido de alguém dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com a indicação do motivo por que a convocação é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia ou quem o substitui por meio de:

- a) Carta registada com aviso de recepção para cada um dos membros com antecedência mínima de trinta dias.
 Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para cinco dias;
- b) Órgãos de comunicação social (jornais, rádio e televisão) ou através de correio electrónico;
- c) Outra forma de comunicação expressamente acordada em acta da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, o local, a hora bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação estejam presentes ou representados pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, que deve ser acompanhada de uma circular subscrita por todos os membros, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a reunião com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Pode ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo Presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução da AMIREMA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de coordenação

Um) O Conselho de Coordenação é o órgão responsável pela gestão correente da AMIREMA e é constituido por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com Práticas transparentes, geral e legalmente aceites.

Dois) São competências do Coordenador da mesa da assembleia Geral:

- a) Convocar o Conselho de Coordenação;
- b) Assegurar a realização das competências do Conselho de Coordenação;
- c) Propor, nomear e exonerar membros de órgãos executivos que vierem a ser criados;
- d) Assinar toda a correspondência com o exterior.

Três) Compete ao Vice-Coordenador, substituir o coordenador em caso de ausência;

Quatro) Compete ao Secretário redigir e assinar a acta da sessão de Conselho de Coordenação e garantir a movimentação e preparação de todo o expediente com ela relacionada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Coordenação

Compete ao Conselho de Coordenação, representar a Assembleia Geral, administrar e gerir a AMIREMA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a AMIREMA activa e passivamente, em juízo e fora;
- b) Elaborar e apresentar anualmente
 à Assembleia Geral o relatório,
 balanço económico-financeiro,
 contas de exercício, assim como
 o programa de actividades e
 orçamento do ano seguinte;
- c) Garantir que a AMIREMA defina a visão, missão e estratégias, em sintonia com o objecto social;
- d) Fazer a monitoria ou auditoria dos programas em relação aos planos acordados com a Assembleia Geral e parceiros;

- e) Garantir que a AMIREMA funcione dentro dos Estatutos;
- f) Garantir que a AMIREMA cumpra as leis em vigor no país;
- g) Estabelecer uma estratégia para a angariação de fundos e relações públicas;
- h) Analisar e recomendar a adopção de planos de trabalho e relatório anual;
- i) Propor a Assembleia-geral a criação de órgãos executivos que julgar necessários para a melhor prossecução dos objectivos da AMIREMA;
- j) Definir a descrição de tarefas dos órgãos executivos e fazer a avaliação dos seu desempenho;
- k) Propor a extinção dos órgãos executivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Coordenação

Um) O Conselho de Coordenação reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que revele necessário, sendo convocado pelo seu Coordenador e a pedido de dois dos seus membros.

Dois) Ordinariamente, o Conselho de Coordenação é convocado pelo seu Coordenador por meio de carta, telefone, fax, e-mail ou outro meio julgado seguro para o efeito.

Três) O Conselho de Coordenação é convocado com uma antecedência de quinze dias e extraordinariamente de três dias úteis.

Quatro) O Conselho de Coordenação só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) Os membros do Conselho de Coordenação têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos de Conselho de Coordenação que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções que lhe forem confiadas. A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho de Fiscalização

Um) O Conselho de Fiscalização é um órgão de controlo da AMIREMA.

Dois) O Conselho de Fiscalização é composto por um presidente, um secretário e um Vogal.

Três) O mandato do Conselho de Fiscalização é de dois anos renováveis por mais um mandato.

21 DE JANEIRO DE 2014 188 — (47)

Quatro) As deliberações do Conselho de Fiscalização são tomadas por maioria simples de votos a cada membro a um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do Conselho de Fiscalização

Compete ao Conselho de Fiscalização:

- a) Examinar a escrita da AMIREMA;
- b) Emitir um parecer sobre o balanço financeiro de contas de AMIREMA;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actividades desenvolvidas pelo Conselho de Coordenação;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Coordenação quando julgue necessário, sem direito a voto, podendo contudo, dar o seu parecer segundo a agenda de trabalho;
- e) Solicitar a realização de sessões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho de coordenação, caso hajam motivos que justifiquem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Fiscalização

Um) O Conselho de Fiscalização reúne duas vezes por ano.

Dois) O Conselho de Fiscalização é convocado pelo seu Presidente através de qualquer meio de comunicação seguro.

Três) As reuniões extraordinárias do Conselho de Fiscalização terão lugar sempre quando as necessidades o julguem conveniente, sendo convocadas pelo seu Presidente ou dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das sanções aos membros

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Advertências

Todo o membro que manifestar um comportamento incopactível em relação aos objectivos, interesses, estatutos e demais deliberações da AMIREMA, será ouvido e advertido pelo Conselho de Coordenação, tratando-se de primeira vez que se constate a anomalia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Repreensão pública

Será aplicada a pena de repreensão pública a todo o membro que seja reincidente em comportamentos incopactíveis aos objectivos, interesses, estatutos e demais deliberações da AMIREMA ou cuja gravidade do comportamento o justifique, medida que será executada pelo Conselho de coordenação em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Suspensão

Um) Serão suspensos por períodos de quinze a noventa dias os membros que continuarem a violar o disposto nos presentes estatutos ou que contrariem os objectivos da AMIREMA, depois de lhe terem sido aplicadas sansões anteriores.

Dois) A pena de suspensão será decidida pela Assembleia Geral sob a proposta do Conselho de Coordenação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Expulsão

- Um) Serão expulsos da AMIREMA os membros que:
 - a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime ou pena maior de dois anos de prisão;

- b) Com culpa grave de violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da AMIREMA, se a falta cometida pela natureza da sua gravidade e circunstâncias houver ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da AMIREMA ou mostrar que o/a faltoso/a não é digno/a de continuar a ser membro;
- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a AMIREMA quando daí resultarem as consequências na alínea anterior;
- d) Pela prática a danos culposos à AMIREMA e recusar a sua reparação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício económico

O Exercício Financeiro da AMIREMA encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução da AMIREMA deve ser aprovada por três quartos dos membros efectivos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos será regido nos termos da lei vigente na República de Moçambique.

Novembro de dois mil e doze.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logo Pos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- A séries por ano	
As it is vies por semestre	5.000,00MT

a as natura anual:

Série

l ,	5.000,00MT
11	2.500,00MT
111	2.500,00MT
	/

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.